

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 19:31:32.500 - PLEN
EMP 369 => PLP 68/2024
EMP n.369

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo abaixo elencado ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“**Art. 440.** Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS as operações originadas fora da Zona Franca de Manaus que a ela destine bens de origem nacional para contribuinte ali estabelecido, inclusive aqueles optantes pelo regime do Simples Nacional de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º O disposto no caput não se aplica a operações com bens de que trata o inciso V do art. 437.

§ 2º O contribuinte sujeito ao regime regular que realizar as operações de que trata o caput poderá apropriar e utilizar os créditos relativos às operações antecedentes, observado o disposto nos arts 28 a 38.

§3º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e a Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas deverão instituir, no âmbito de suas competências, controles específicos para verificação da entrada na Zona Franca de Manaus dos bens de que trata o caput.”

.....
.....
.....



§ 5º O valor do IBS pago na forma do § 4º permitirá ao contribuinte a apropriação e a utilização do crédito do imposto, exceto em relação aos acréscimos legais. ”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos no caput, incluir na alíquota zero da CBS e do IBS, os produtos não industrializados;

No § 2º: adequação de redação;

No § 3º: exclusão da expressão “materiais” e com isso a Suframa e a Sefaz deverão instituir controles específicos para a verificação de entrada de bens imateriais;

Já no § 5º: na hipótese em que o adquirente seja obrigado a recolher o imposto relativo a bem cuja entrada não tenha sido comprovada, fará jus ao valor do imposto suportado nessa operação;

Por fim, considero a proposta à lei complementar do IBS e da CBS fundamental para manter a competitividade da Zona Franca de Manaus e garantir a arrecadação e a sobrevivência do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Pauderney Avelino

Deputado Federal

UNIÃO/AM

